



# Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano I | Edição Nº 0140

Hortolândia, quarta-feira, 13 de dezembro de 2017.

**Art. 7º** Por força do disposto no art. 37 da Lei Nacional nº 8987/95, combinado com o art. 6º, V da Lei Municipal nº 1875/07, fica autorizado ao Poder Concedente a promover a encampação do serviço, por razões de interesse público previamente aferidas e determinadas em processo administrativo especialmente instaurado para tal fim.

§1º Para os efeitos deste dispositivo, o interesse público será declarado por ato da autoridade máxima do Poder Concedente devidamente motivado.

§2º Na encampação, se preservará, sempre que possível, a observância do contraditório, sendo este diferido para hipóteses em que seja verificada urgência e relevância, sem prejuízo das demais exigências legalmente estabelecidas.

**Art. 8º** Para verificação da adequação dos serviços prestados pelo parceiro privado será mantido um serviço de atendimento à população atendida, com ampla divulgação, acesso por meio físico ou via site da concessionária, no qual serão registradas as reclamações e sugestões.

§1º As reclamações e sugestões ensejarão abertura de procedimento para averiguação e serão comunicadas ao Conselho Gestor instituído pelo art. 20 da Lei Municipal nº 1.875/07, que acompanhará as medidas adotadas para a solução ou implementação.

§2º Para encerramento do procedimento, a deliberação da concessionária será submetida ao exame e confirmação do Conselho Gestor, e, em qualquer hipótese, deverá ser devidamente motivada.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento sob os nºs. 02.12.02.15.4510307.1160.3.3.90.39.00, 02.12.02.15.4510307.1160.3.3.90.30.00, 02.12.02.15.4510307.1160.4.4.90.51.00 e 02.12.02.15.4510307.1160.4.4.90.52.00.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de dezembro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 3.445, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre denominação de Ponte na Avenida Olívio Franceschini.**

(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Ponte, localizada na Avenida Olívio Franceschini no trecho entre as Ruas Antônia Mancini

Pinelli e João Mendes, denominada **Cornélio Leite dos Santos**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de dezembro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 3.446, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Novo Cambuí.**

(Autor: Vereador Cleuzer Marques de Lima)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEI Jardim Novo Cambuí, registrada em 23 de junho de 2016 e inscrita no CNPJ sob nº 25.180.007/0001-63.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de dezembro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 3.447, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre a denominação do Campo de Futebol Society, no Jardim Adelaide, para "Campo de Futebol Society Adriana Maria de Oliveira".**

(Autor: Vereador Régis Athanazio Bueno)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Campo de Futebol Society, no Jardim Adelaide, localizado na Rua Paulo Roberto Soares (Cipó), nº 285, Jardim Adelaide, passa a ser denominado "Campo de Futebol Society Adriana Maria de Oliveira".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de dezembro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 3.448, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre a denominação da Rua 04 do Jardim das Figueiras II.**

(Autor: Vereador Régis Athanazio Bueno)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Rua 04 do Jardim das Figueiras II, passa a ser denominada **Rua José Aparecido de Campos**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de dezembro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 3.449, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre a denominação da Rua 09 (nove) do Jardim das Figueiras II.**

(Autor: Vereador João Pereira da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Rua 09 (nove) do Jardim das Figueiras II, passa a ser denominada **Rua Izaias Parra Girodo**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de dezembro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

## LEI Nº 3.450, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores ativos do Poder Legislativo de Hortolândia.**

(Autor: Mesa Diretora)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Hortolândia autorizada a conceder aos servidores do Poder



Legislativo, no mês de dezembro de 2017, um abono no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo único.** O presente abono será pago em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos ou computado para a concessão de qualquer outra vantagem, inclusive para efeitos de contribuição previdenciária.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 12 de dezembro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 3.888, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

**"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.000,00"**

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA

**Art. 1º** Nos termos do inciso II, artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 3316, de 19 de dezembro de 2016, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), destinados a reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Geral** Ficha n.º 493 – 02.13.02/154510308.2490-3390.30 – aplicações diretas R\$ 34.000,00

**Art. 2º** Os recursos para cobertura do presente crédito, são provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Geral** Ficha n.º 494 – 02.13.02/154510308.2490-3390.39 – aplicações diretas R\$ 34.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de dezembro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 3.889, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

**"Dispõe sobre a extinção das servidões administrativas (vielas sanitárias) que especifica"**

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando os elementos constantes do Processo PMH nº 21.680/2014

#### DECRETA

**Art. 1º** Ficam extintas as servidões administrativas (vielas sanitárias) que oneram os lotes 6A, 6B, 6C, 6D, 6E, 6F e 6G, todos da Quadra 50, Quarteirão 340, na Rua Euclécio Pires de Assis, localizados no Loteamento Remanso Campineiro, que assim se descrevem:

**I - Lote 6A:** Faixa de Viela Sanitária a ser extinta no Lote 6A, Quadra 50 do Loteamento Remanso Campineiro, objeto da matrícula 152.225 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com a seguinte descrição: Mede 6,00 m de frente para o Lote 6A. Deflete a esquerda por 3,00 metros confrontando com o lote 6B. Deflete à esquerda por 6,00 metros, confrontando com o Lote 05. Deflete à esquerda por 3,00 metros confrontando com a Rua João Carlos França Franceschini (antiga Rua 1), perfazendo uma área superficial de 18,00 m².

**II - Lote 6B:** Faixa de Viela Sanitária a ser extinta no Lote 6B, Quadra 50 do Loteamento Remanso Campineiro, objeto da matrícula 152.226 do Cartório de Registros de Imóveis de Sumaré, com a seguinte descrição: Mede 5,00 m de frente para o Lote 6B. Deflete a esquerda por 3,00 metros confrontando com o lote 6C. Deflete à esquerda por 5,00 metros, confrontando com o Lote 05. Deflete à esquerda por 3,00 metros confrontando com o Lote 6A, perfazendo uma área superficial de 15,00 m².

**III - Lote 6C:** Faixa de Viela Sanitária a ser extinta no Lote 6C, Quadra 50 do Loteamento Remanso Campineiro, objeto da matrícula 152.227 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com a seguinte descrição: Mede 5,00 m de frente para o Lote 6C. Deflete a esquerda por 3,00 metros confrontando com o lote 6D. Deflete à esquerda por 5,00 metros, confrontando com o Lote 05. Deflete à esquerda por 3,00 metros confrontando com o Lote 6B, perfazendo uma área superficial de 15,00 m².

**IV - Lote 6D:** Faixa de Viela Sanitária a ser extinta no Lote 6D quadra 50 do Loteamento Remanso Campineiro, objeto da matrícula 152.228 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com a seguinte descrição: Mede 5,00 m de frente para o Lote 6D. Deflete a esquerda por 3,00 metros confrontando com o lote 6E. Deflete à esquerda por 5,00 metros, confrontando com o Lote 05. Deflete à esquerda por 3,00 metros confrontando com o Lote 6C, perfazendo uma área superficial de 15,00 m².

**V - Lote 6E:** Faixa de Viela Sanitária a ser extinta no Lote 6E quadra 50 do Loteamento Remanso Campineiro, objeto da matrícula 152.229 do Cartório de Imóveis de Sumaré, com a seguinte descrição: Mede 5,00 m de frente para o Lote 6E. Deflete a esquerda por 3,00 metros

confrontando com o lote 6F. Deflete à esquerda por 5,00 metros, confrontando 2,00 metros com o Lote 10 e 3,00 metros com o Lote 5. Deflete à esquerda por 3,00 metros confrontando com o Lote 6D, perfazendo uma área superficial de 15,00 m².

**VI - Lote 6F:** Faixa de Viela Sanitária a ser extinta no Lote 6F quadra 50 do Loteamento Remanso Campineiro, objeto da matrícula 152.230 do Cartório de Imóveis de Sumaré, com a seguinte descrição: Mede 5,00 m de frente para o Lote 6F. Deflete a esquerda por 3,00 metros confrontando com o lote 6G. Deflete à esquerda por 5,00 metros, confrontando com o Lote 10. Deflete à esquerda por 3,00 metros confrontando com o Lote 6E, perfazendo uma área superficial de 15,00 m².

**VII - Lote 6G:** Faixa de Viela Sanitária a ser extinta no Lote 6G quadra 50 do Loteamento Remanso Campineiro, objeto da matrícula 152.231 do Cartório de Imóveis de Sumaré, com a seguinte descrição: Mede 5,00 m de frente para o Lote 6G. Deflete a esquerda por 3,00 metros confrontando com o lote 09. Deflete à esquerda por 5,00 metros, confrontando com o Lote 10. Deflete à esquerda por 3,00 metros confrontando com o Lote 6F, perfazendo uma área superficial de 15,00 m².

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de dezembro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 3.890, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**"Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.317.000,00"**

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA

**Art. 1º** Nos termos do inciso II, artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 3.316, de 19 de dezembro de 2016, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.317.000,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil reais), destinado a reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 05.200.0002 – Merenda Pnae** Ficha n.º 277 – 02.05.08/123610204.2220-3390.30 – aplicações diretas R\$ 785.000,00  
Ficha n.º 281 – 02.05.09/123650204.2220-3390.30 – aplicações diretas R\$ 532.000,00

**Art. 2º** Os recursos para cobertura do presente crédito, são provenientes do excesso de arrecadação previsto